



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 155/2022 - Dionata Domingues - Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Hortolândia.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/03/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 17, de 14 de março de 2023, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 14 de março de 2023.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2023. (Projeto de Lei nº 155/2022)

Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no Município de Hortolândia.
(Autoria: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassada, no município de Hortolândia, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

- I - furto;
- II - roubo;
- III - estelionato; ou
- IV - outro ilícito penal.

Parágrafo único. No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas de que trata o *caput* terão sua permissão de uso cassada.

Art. 2º Durante a tramitação do processo administrativo, caso não seja regularizada a atividade, a autoridade competente determinará, em decisão fundamentada, a suspensão cautelar da licença de funcionamento do estabelecimento ou da permissão de uso.

Art. 3º Constatada a infração, pela autoridade competente, em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de março de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de março de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral